

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, atualmente, o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 3ª Região é mantido, em regime de sobreaviso, para exame de matérias reputadas urgentes, na forma dos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, abrangendo todas as horas antes e após o expediente forense normal, além de todas as horas dos dias em que não há expediente forense (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO a possibilidade de limitação do horário do plantão judiciário, conforme se extrai dos arts. 2º e 3º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilização de plantão judiciário pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em sábados, domingos e feriados apenas no horário das 9h às 13h, em conformidade com a Resolução STF n. 449, de 2 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa STJ n. 6, de 26 de outubro de 2012, e a Portaria STJ n. 459, de 28 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Acórdão com efeito vinculante proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, em 27 de outubro 2017, que estabeleceu, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, fica acrescido do seguinte § 5º-A:

§ 5º-A Considerar-se-á competente para apreciar o pedido urgente o Magistrado que estiver de plantão no momento do contato pessoal ou telefônico de que trata o § 5º deste artigo, e não por ocasião do protocolo da petição.

Art. 2º O art. 3º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único, nestes termos:

Art. 3º O regime de plantão permanente de magistrados e servidores será mantido nos dias em que não houver expediente forense, no horário das 9h às 13h, e, nos dias úteis, após o expediente normal, das 18h às 21h.

Parágrafo único. Durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão permanente será mantido das 12h às 16h.

Art. 3º O § 3º do art. 5º e o caput e o § 2º do art. 10 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º Para fins do rodízio semanal, será considerado o período de segunda-feira a domingo.

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória ao magistrado para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência, para registro das folgas compensatórias do magistrado.

Art. 4º A Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A, caput e §§ 1º a 5º, e 21-A, nos seguintes termos:

Art. 10-A. As horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor plantonista serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, desde que autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§ 1º As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

§ 2º As horas-crédito compensatórias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação.

§ 3º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria de Pessoal, para registro das horas-crédito compensatórias do servidor plantonista.

§ 4º Caso seja feita opção pela retribuição pecuniária, o gestor de cada unidade deverá enviar solicitação prévia de autorização para pagamento de horas extras à Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) da Diretoria-Geral.

§ 5º Aplicam-se as regras previstas neste artigo a todo servidor escalado para o plantão judiciário permanente, em 1º ou 2º grau de jurisdição.

Art. 21-A. O trabalho prestado no plantão presencial do recesso forense será recompensado com a concessão de folga em dobro ou com o pagamento de horas extras, mediante opção do servidor, a depender de avaliação acerca da viabilidade orçamentária.

Art. 5º Revoga-se o § 4º do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016.

Art. 6º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de 7 de janeiro de 2019.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
Desembargador Vice-Corregedor

-----  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

(\*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 105, de 13 de dezembro de 2018)

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, segundo o qual a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o recesso forense nos Tribunais Regionais do Trabalho, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;